



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - email: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6861/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DAS PALMEIRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mandaguçu (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica Municipal; pelo Art. 17, da Lei Municipal 1590/2007; e considerando o Termo de Compromisso e Caução firmado entre o Município de Mandaguçu e a Barile Incorporadora e Loteadora LTDA- ME.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DAS PALMEIRAS**", a ser implantado no Lote de terras nº 156/B da Gleba Patrimônio Atlântique, neste Município de Mandaguçu (PR), de propriedade da Barile Incorporadora e Loteadora LTDA - ME, e objeto da Matrícula nº 17.928, do CRI da Comarca de Mandaguçu (PR), em face do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º O referido loteamento será composto por 03 (três) quadras numeradas de 01 a 03, constituídas de 198 (cento e noventa e oito) lotes residenciais e 05 (cinco) lotes de utilidade pública com a seguinte conformação: Área de lotes vendáveis 80.342,10 m². Área de Utilidade Pública 2.141,11 m². Área Praça Pública 746,79 m². Área de Preservação Permanente 3.736,22 m². Área Verde 1.838,45 m². Sistema Viário 32.195,33 m². Área total de matrícula 121.000,00 m².

Art. 3º A Loteadora deverá implementar no Loteamento "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DAS PALMEIRAS**" as seguintes benfeitorias, materiais e serviços:

- I – Marcos delimitadores de áreas e dos cantos de quadra;
- II – Rede de galeria de águas pluviais com dissipador de energia;
- III – Rede de abastecimento de água;
- IV – Rede coletora de esgoto; conforme viabilidade emitida pela SANEPAR
- V – Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VI – Pavimentação asfáltica das vias;
- VII – Guias de meio-fio e sarjetas;
- VIII – Sinalização viária vertical e horizontal;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - email: adm@mandaguacu.pr.gov.br

IX – Placas de denominação de Ruas (padrão municipal);

X – Arborização viária;

XI – Numeração individual de lotes e quadra

Art. 4º O prazo para a execução das benfeitorias, materiais e serviços previstos no Artigo anterior será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Decreto, em conformidade com os projetos aprovados pelas concessionárias e aceito pelos setores competentes desta municipalidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Para garantia da execução das obras mencionadas no Art. 2º, deste Decreto, foram caucionados, em favor do Município de Mandaguáçu (PR), os imóveis propostos pela Loteadora, no respectivo Termo de Compromisso e Caução, anexado ao processo de aprovação do Loteamento, a seguir caracterizados pelos lotes da **Quadra nº 01**: Lote nº10 com área de 400,20 m², Lote nº11 com área de 400,20 m², Lote nº12 com área de 400,20 m², Lote nº13 com área de 400,20 m², Lote nº14 com área de 400,20 m², Lote nº15 com área de 400,20 m², Lote nº16 com área de 400,20 m², Lote nº17 com área de 400,20 m², Lote nº18 com área de 400,20 m², Lote nº19 com área de 400,20 m², Lote nº20 com área de 400,20 m², Lote nº21 com área de 400,20 m², Lote nº22 com área de 400,20 m², Lote nº23 com área de 400,20 m², Lote nº24 com área de 400,20 m², Lote nº25 com área de 400,20 m², Lote nº40 com área de 400,20 m², Lote nº41 com área de 400,20 m², Lote nº42 com área de 400,20 m², Lote nº43 com área de 400,20 m², Lote nº44 com área de 400,20 m², Lote nº45 com área de 400,20 m², Lote nº46 com área de 400,20 m², Lote nº47 com área de 400,20 m², Lote nº48 com área de 400,20 m², Lote nº49 com área de 400,20 m², Lote nº50 com área de 400,20 m², Lote nº51 com área de 400,20 m², Lote nº52 com área de 400,20 m², Lote nº53 com área de 400,20 m², Lote nº54 com área de 400,20 m², Lote nº55 com área de 400,20 m² e os lotes da **Quadra 02**: Lote nº75 com área de 400,20 m², Lote nº76 com área de 400,20 m², Lote nº77 com área de 400,20 m², Lote nº78 com área de 400,20 m², Lote nº79 com área de 400,20 m², Lote nº80 com área de 400,20 m², Lote nº81 com área de 400,20 m², Lote nº82 com área de 400,20 m², Lote nº83 com área de 400,20 m², Lote nº84 com área de 400,20 m², Lote nº85 com área de 400,20 m².

§ 1º Para os fins e efeitos deste Decreto, no Ato do registro do Loteamento, a Loteadora deverá efetuar a averbação da caução dos Lotes mencionados no *caput* deste artigo, à margem da respectiva matrícula, sob pena de anulação da aprovação do Loteamento.

§ 2º Os Lotes de Terras caucionados, mencionados no *caput* deste artigo, não poderão ser alienados enquanto não for liberada a caução.

Art. 6º Ficam incorporados ao domínio público as áreas constantes nos projetos e memoriais descritivos, que são:

I - Área de Sistema Viário: 32.195,33 m² correspondente a 26,60%

II – Área de Utilidade Pública: 2.141,11 m² correspondente a 1,77%

II – Área de Praça Pública: 746,79 m² correspondente a 0,62%

III – Área Verde: 1.838,45 m² correspondente a 1,52%



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - email: adm@mandaguacu.pr.gov.br

IV – Área Preservação Permanente: 3.736,22 m2 correspondente a 3,09%

Art. 7º A Loteadora deverá remeter ao Cartório de Registro de Imóveis competente o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Loteamento "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DAS PALMEIRAS".

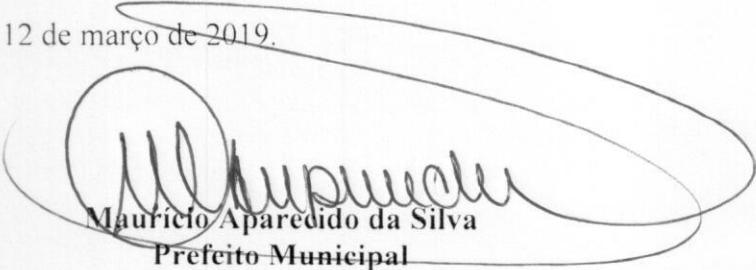
Art. 8º Os Lotes obedecerão aos parâmetros de zoneamento, conforme estabelecido na Lei Municipal 1590/2007, que trata do parcelamento do solo no Município de Mandaguçu, para fins urbanos.

Art. 9º A Loteadora deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Sanepar, e de galerias e águas pluviais em favor do Município de Mandaguçu, conforme o projeto e ou viabilidade aprovado junto ao setor competente.

Art. 10º Fica designado como responsável técnico para a fiscalização dos serviços e obras no Loteamento o servidor NIVALDO MARTELOSSO, Engenheiro Civil.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu (PR), 12 de março de 2019.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

